

LEI N.º 1066 DE 09 DE MARÇO DE 2017.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 84 DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.”

ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 2º da Lei Municipal nº 84 de 19 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 2º - Parágrafo Único: Enquanto não for criada por Lei específica a Secretaria Municipal de Saúde e provido o correspondente cargo de Secretário, o Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 3º da Lei Municipal nº 84 de 19 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 3º - Parágrafo Único: Todas as atribuições determinadas ao Secretário Municipal de Saúde, inclusive assinar cheques juntamente com o responsável pela tesouraria, serão cumpridas pelo Prefeito Municipal até que seja criada por Lei específica a Secretaria Municipal de Saúde e provido o correspondente cargo de Secretário.

Artigo 3º Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 4º da Lei Municipal nº 84 de 19 de outubro de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 4º - Parágrafo Único: Todas as atribuições e prerrogativas determinadas ao Secretário Municipal de Saúde serão cumpridas pelo Prefeito Municipal até que seja criada por Lei específica a Secretaria Municipal de Saúde e provido o correspondente cargo de Secretário.

Artigo 4º Fica alterada a redação do Inciso II do § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 84 de 19 de outubro de 1993, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 5º, § 2º, II: de previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde, ou do Prefeito Municipal até que seja criada por Lei específica a Secretaria Municipal de Saúde e provido o correspondente cargo de Secretário.

Artigo 5º Fica alterada a redação do caput. do Artigo 12 da Lei Municipal nº 84 de 19 de outubro de 1993, passando a constar a seguinte redação:

Artigo 12: Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento o Secretário Municipal de Saúde, ou o Prefeito Municipal até seja criada por Lei específica a Secretaria Municipal de Saúde e provido o correspondente cargo de Secretário, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Artigo 6º As despesas com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de março de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de março de 2017.